



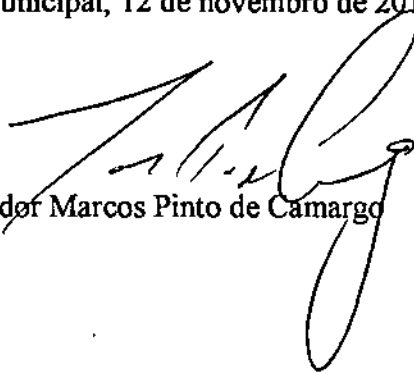
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Piedade

Senhora Presidente:

Com fulcro no art. 16, I, §2º da Lei Orgânica do Município de Piedade, venho solicitar a Vossa Excelência **LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 12/11/2014, juntando, para tanto, os necessários comprovantes.

Nestes termos, espera deferimento.

Câmara Municipal, 12 de novembro de 2014.

  
Vereador Marcos Pinto de Camargo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 12/NOV/2014 13:48 006639



Dr. Manoel Copel Filho

CLÍNICA MÉDICA - CARDIOLOGIA  
CRM 41.757

Atestado

Atendo ao Sr. Carlos  
por quem se apresenta  
Pelo Cury. Esm. e  
seu filho Carlos e  
filho menor e  
por 15/08/2014 de a  
clínica de  
CST 7400  
± 49.5

presente  
12/11/14

Dr. Manoel Copel Filho  
Clínica Médica - Cardiologia  
CRM - SP 41.757

Consultório: Rua Laureano da Silva Baldy, 47 - Fone 3244-3204 / 3244-4410  
Residência: Rua João Batista da Rosa, 116 - Parque da Torre - Fone 3244-2009  
CEP 18170-000 - Piedade-SP

AO RETORNAR TRAZER ESTA RECEITA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Estado de São Paulo



Processo nº 6673/2014

Senhora Presidente:

Parecer anexo em 01 laudas.

**Ricardo André Noboru Nakamá**  
*Procurador Jurídico*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Procuradoria Jurídica**

**Processo nº: 6673/2014.**

**Assunto:** Licença por motivo de saúde requerida pelo Vereador Marcos Pinto de Camargo.

**Interessada:** Vereador Marcos Pinto de Camargo.

Licença por motivo de saúde. Regularidade  
do pedido. Previsão regimental.  
Possibilidade Jurídica do Pedido.

**I – Relatório**

A Presidência desta Câmara encaminha a esta Procuradoria o presente processo nº 6673/2014 em que o Vereador Marcos Pinto de Camargo requer a concessão de licença por motivo de saúde por 15 (quinze) dias correspondente ao período de 12/11/2014 a 26/11/2014.

O referido pedido segue instruído pelo atestado médico expedido pelo médico Manoel Copel Filho, CRM 41.757, em que se atesta a necessidade de afastamento do trabalho por 15 (quinze) dias a partir de 12/11/2014. No atestado, como causa ensejadora do afastamento, foram relatadas, de acordo a Classificação Internacional de Doenças, as seguintes CID's: J40.0 e I49.9, as quais correspondem:

- J 40.0: Bronquite não especificada como aguda ou crônica;
- I 49.9: Arritmia cardíaca não especificada.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Procuradoria Jurídica**

**II - Parecer**

A concessão de licença por motivo de saúde configura-se como direito de qualquer trabalhador. Especificamente com relação aos vereadores desta Casa Legislativa a matéria encontra-se regulada pela Resolução nº 1/2005, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade, cujo art. 232, I e parágrafo 1º, assim dispõem:

*CAPITULO VI*

*DAS LICENÇAS*

*Art.232 – O Vereador poderá licenciar-se:*

*I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;*

*II – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.*

*§1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.*

Vale observar também que a regulação da matéria, ainda de acordo com o Regimento Interno desta Câmara, é de competência reservada às **Resoluções**, conforme previsto em seus artigos 145, §1º, alínea “e”:

*Seção V*

*DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO*

*Art.145 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, versando sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa ou os Vereadores.*

*§1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Procuradoria Jurídica**

(...)

**e) concessão de licença ao Vereador;**

Tais resoluções seguirão o procedimento de previsto nos parágrafos §5º e 6º, ambos do mesmo artigo 145 do Regimento Interno, que prevê:

*§5º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das sessões, os quais serão transformados em projetos de resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.*

*§6º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.*

Para que se proceda à referida aprovação será necessário a submissão ao procedimento de discussão e votação únicas, conforme art. 173, §2º, "b":

**Seção II**

**DAS DISCUSSÕES**

*Art.173 – Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário.*

*§1º - Terão discussão e votação únicas os projetos de lei que:*

(...)

*§2º - Estarão sujeitos, ainda, à discussão e votação únicas:*

(...)

**b) projetos de Resolução;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Procuradoria Jurídica**

Sendo que sua rejeição só se dará pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme especificado pela parte final do parágrafo 5º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara.

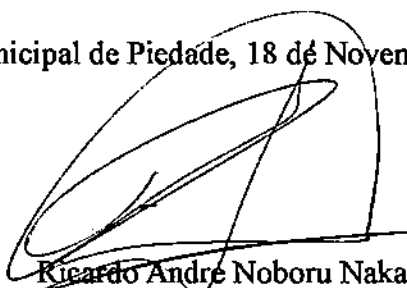
**III - Conclusão**

Portanto, em síntese, apresentado formalmente o pedido e estando este regularmente instruído com o atestado médico, deve então:

- (i) Ser apresentado o pedido no Expediente da próxima sessão;
- (ii) Por iniciativa da Mesa, deve o pedido ser transformado em Projeto de Resolução, nos termos da solicitação apresentada;
- (iii) O referido Projeto de Resolução deve entrar na Ordem do Dia da sessão seguinte;
- (iv) O Projeto de Resolução que trata do pedido de licença de vereador deve se submeter ao procedimento de discussão e votação únicas;
- (v) Se não rejeitado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deve o Projeto de Resolução ser aprovado;
- (vi) Por fim, caso necessário, a Presidente deve convocar o respectivo suplente.

Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica do pedido ora formulado pelo Vereador Marcos Pinto de Camargo, devendo ser observado o regular procedimento regimental para sua regular aprovação.

Câmara Municipal de Piedade, 18 de Novembro de 2014.

  
Ricardo Andre Noboru Nakamá  
Procurador Jurídico



# Câmara Municipal de Piedade

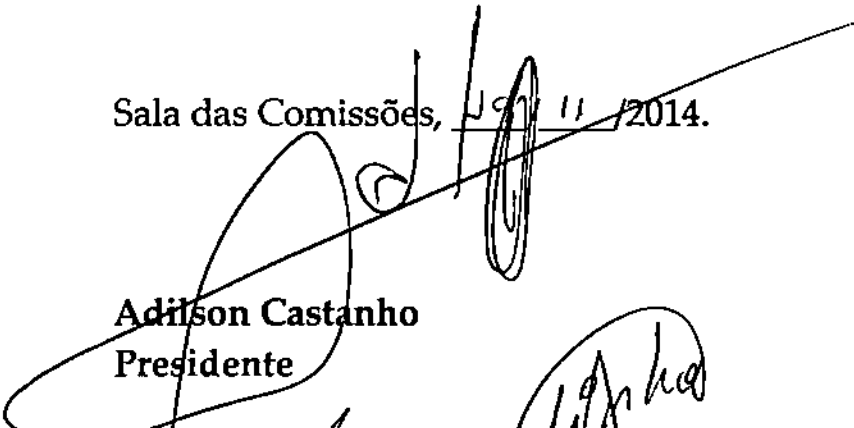
## Comissão de Justiça e Redação

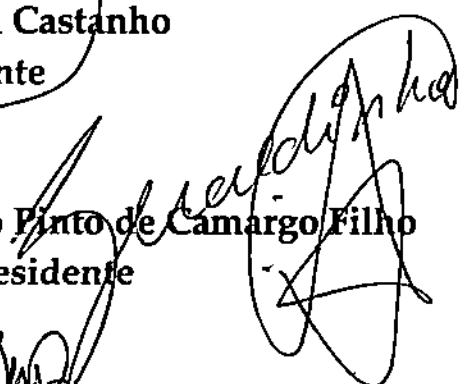
Projeto de Resolução nº 06/2014 - (Mesa da Câmara) - (Processo nº 6673/2014)

### PARECER

Opinamos no sentido da legalidade do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 19/11/2014.

  
Adilson Castanho  
Presidente

  
Geraldo Pinto de Camargo Filho  
Vice-Presidente

  
Norton Yoshio Nakayama  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

**NILZA MARIA DOS SANTOS GODINHO**, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Piedade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, define a pauta da **ORDEM DO DIA**, da sessão ordinária que será realizada dia 24 de novembro de 2014, às 19h00:

- 1) - Projeto de Resolução 6/2014 - "Concede licença para tratamento de saúde ao Vereador Marcos Pinto de Camargo" / (em única discussão e votação)

Câmara Municipal de Piedade em 21 de novembro de 2014

  
Nilza Maria dos Santos Godinho - Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício E - nº 157/2014

## CÓPIA

Piedade, 26 de novembro de 2014.

Senhora Prefeita:

Ref.: Texto para publicação

Cumprimentando-a inicialmente, venho por meio deste solicitar a V.Exa., que seja publicado na próxima edição do jornal Município de Piedade a Resolução nº 05/2014.

Valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nilza Maria dos Santos Godinho  
Presidente

A Exma. Sra.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

DD. Prefeita Municipal de

Piedade (SP)





# MUNICÍPIO DE PIEDADE

www.piedade.sp.gov.br

Assessoria de Comunicação - 28 de novembro 2014 - Ano XII - N.º 319

Distribuição Gratuita



## Página 16

### Resolução n.º 05/2014 - Mesa da Câmara

"Concede licença para tratamento de saúde ao Vereador Marcos Pinto de Camargo"  
A Presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou  
e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde ao Vereador Marcos Pinto de Camargo, pelo período de 15 dias, a partir de 12 de novembro de 2014, conforme atestado médico anexo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 24 de novembro de 2014.

Nilza Maria dos Santos Godinho

Presidente

Registrado e publicado na data Supra.

Jussara Maria Gonçalves

Secretária Administrativa